



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 033/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 264 [REDACTED] 0 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 98 [REDACTED]-26 [REDACTED]

PROCESSO No: 2626/2026-55

E - MAIL: [REDACTED].br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Comendador José Cruz, s/nº, (ETE Alterosa), Lago Azul, nas seguintes coordenadas: 2º58'23,22"S e 60º0'30,33"O, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Tarumã/Drenagem de Água Pluvial.

CARGA DE DBO: 63,0 mg/L (Saída da ETE - Relatório de ensaio Nº 7645/2025.0)

FINALIDADE: Tratamento de efluente doméstico.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 60,94 m³/h.

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DIGITAL À LATERAL DIREITA DO DOCUMENTO

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **10 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 033/2026

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 2626/2026-55**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente;
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011;
9. Executar o monitoramento **bimestral** e apresentar **semestralmente** as análises fisioquímicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na **entrada** e **saída** da ETE, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, de acordo com a legislação vigente (**Resolução CONAMA nº 430/2011**) com **parecer conclusivo sobre os resultados**. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado (a) e credenciado (a) neste IPAAM.
10. Apresentar a este IPAAM em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, documento de autorização do ente público municipal, responsável pelo sistema de drenagem de água pluviais para autorizar o lançamento na rede de drenagem.



MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

Manaus Ambiental S/A, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 033/2026, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Avenida Comendador José Cruz, s/nº, (ETE Alterosa), Lago Azul, nas seguintes coordenadas: 2º58'23,22"S e 60º0'30,33"O, Manaus-AM com validade de 05 Anos.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

